

**DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

**Contrato de Licenciamento de Conteúdo por meio do  
Broadcast nº 02/2017 – Iprev/DF, nos termos do Padrão  
nº 06/2002.  
Processo nº 413.000.168/2016**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediada no SCS Quadra 9, Torre B, 1º Subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP: 71.308-200, representada por **Adler Anaximandro de Cruz e Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 8511787 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 035.248.676-77, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2013, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede a Avenida Professor Celestino Bourroul, 68, 1º Andar, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP: 02.710-000, doravante denominada Contratada, representada por **Daniel Bleecker Parke**, Portador da Carteira de Identidade n.º 36819634 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 137.373.558-94, e **Miresh Kirtikumar**, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V365063G – DPMF/SP, na qualidade de procuradores, **resolvem** firmar o presente Contrato, em conformidade com elementos constantes do **Processo nº 413.000.168/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (fls. 102 a 104), do Projeto Básico (fls. 2 a 12), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 198) baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto o licenciamento de conteúdo de informações financeiras e econômicas em caráter tempestivo, bem como de cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, por meio do software *Broadcast*, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 198) e a Proposta (fls. 102 a 104), que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 – O valor mensal é de R\$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais) e valor total do Contrato é de R\$ 18.576,00 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| Folha nº:    | 220                 |
| Processo nº: | 413000168/2016      |
| Rubrica:     | Matrícula: 270335-5 |



*[Handwritten signature]*

IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32203;

II – Programa de Trabalho: 09122600385179660;

III – Natureza da Despesa: 339039;

IV – Fonte de Recursos: 100000000.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 18.576,00 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE361, emitida em 04/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em 12 (doze) parcelas fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Os pagamentos de valores superiores R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados de acordo com o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 32.767/2011, salvo para empresas de outros Estados que não mantenham filial ou representação no Distrito Federal.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo, ainda ser reajustado nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

**Cláusula Nona – Da garantia**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor total, prestada de acordo com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do seu licenciamento de conteúdos.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.5 – A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.6 – Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.



11.7 – Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial.

11.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.9 – Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

11.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

11.11 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.12 – Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art.79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.



|              |                    |
|--------------|--------------------|
| Folha nº:    | 281                |
| Processo nº: | 41300168/2016      |
| Rubrica:     | Matrícula: 2703955 |



*[Handwritten signature]*

**Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

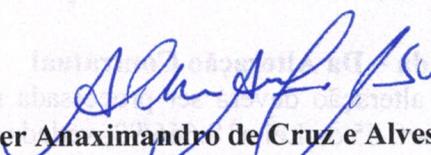
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

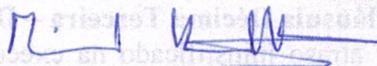
Brasília, 20 de abril de 2017.

  
**Adler Anaximandro de Cruz e Alves**  
Diretor Presidente

X   
**Daniel Bleecker Parke**

Procurador

**Daniel B. Parke**  
Diretor Geral  
Agência Estado



**Miresh Kirtikumar**  
Procurador

**Miresh Kirtikumar**  
Diretor Estratégias e  
Novos Negócios  
Agência Estado

